



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.870/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.155/12 DE 20 DE ABRIL DE 2012, A QUAL FIXA DIÁRIAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.155 de 20 de abril de 2012, passando a ter a seguinte redação:

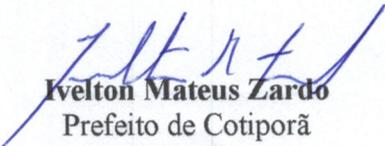
"Art. 2º. Os requerimentos de diárias serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores com antecedência de 24 horas da data do deslocamento, instruído com o objeto de interesse do Poder Legislativo e da municipalidade.

§1º. As diárias requeridas às cidades que compõem o Estado do Rio Grande do Sul e à Capital do Estado do Rio Grande do Sul serão decididas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário. "

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 02/07/21
16/07/21.ef